PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Heldercessa Freire
Secretário da Projur
Mat:16498

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 13/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1679/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **BAUNCE CENTRAL DE ÁUDIO E SERVIÇOS LTDA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **BAUNCE CENTRAL DE ÁUDIO E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.194.985/0001-82, sita na Rua da Grécia, nº 165, Comércio, município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.010-010, neste ato representada pelo **Sr. EVERTON RENE SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 0722692005, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 811.505.985-49, residente e domiciliado na Rua Martagão Gesteira, nº 274, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-390, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO(S) *DE* CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, GERAÇÃO E VEICULAÇÃO EM RÁDIO WEB, DE PROGRAMAS DA RÁDIO CÂMARA,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 02/2017**, consoante do **Processo Adm. nº 1679/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO:

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.os 8.666/93, das Leis Municipais n.os 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.os 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o EDITAL, e seus anexos, O PROJETO BÁSICO com seus anexos.

§2º - Havendo divergência entre o presente instrumento de Contrato e o Projeto Básico, prevalecerá este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços especializados na criação, produção, edição, geração e veiculação em Rádio Web, de programas da RÁDIO CÂMARA, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados a atividade parlamentar, ou seja, todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Festivas), Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Encontros Institucionais e outros, bem como a produção de programas de cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, gravados e ao vivo, produção das vinhetas e chamadas respectivas, produção de mensagens de campanhas institucionais, parlamentares e sociais de esclarecimento e de utilidade pública a serem inseridas na programação; disponibilização de sinal de áudio da programação para a transmissão ao vivo pela Internet; disponibilização de

arquivos da programação para download via internet; com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra especializada, conforme descrição com maiores detalhes no Anexo I.

2.2. Ademais, outras condições contratuais, vide Projeto Básico, bem como o edital da Concorrência Pública n.º **02/2017**, e a proposta firmada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

§1º – A execução deste contrato ainda que aqui não transcritas, submete-se às demais condições estabelecidas no Projeto Básico e do Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n.º **02/2017**.

§2º – As Especificações do Objeto contratado correspondem ao quanto delineado nas linhas abaixo:

- **SERVIÇOS DE SUPORTE À RÁDIO CÂMARA**

1.1 **LOTE 2**: Criação, produção, edição, geração e veiculação em Rádio Web, de programas da **RÁDIO CÂMARA**, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados a atividade parlamentar, ou seja, todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Festivas), Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Encontros Institucionais e outros, bem como a produção de programas de cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, gravados e ao vivo, produção das vinhetas e chamadas respectivas, produção de mensagens de campanhas institucionais, parlamentares e sociais de esclarecimento e de utilidade pública a serem inseridas na programação; disponibilização de sinal de áudio da programação para a transmissão ao vivo pela Internet; disponibilização de arquivos da programação para download via internet; com fornecimento de equipamentos *e* mão-de-obra especializada, conforme descrição com maiores detalhes no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as do Projeto Básico, seus anexos, e do Instrumento Convocatório;

3.2. Fornecer o pessoal especializado, necessário à plena execução dos serviços, de conformidade com o exigido no Projeto Básico e seus anexos;

3.3. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que, eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação do mesmo, sob pena de responder por perdas e danos causados à CMS ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

3.4. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços, ficando como único responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas a CMS ou a terceiros durante a execução do objeto contratual. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CMS ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seu preposto e/ou empregados, na execução do Contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento da CMS;

3.5. Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando documentação sempre que solicitada pela CMS;

3.6. Substituir, imediatamente, sempre que solicitado pela CMS, qualquer profissional que, por sua conduta, for considerado inconveniente ou incompatível com os serviços, ou ainda, que, de qualquer forma, não satisfaça às condições requeridas pela natureza dos serviços;

3.7. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, na forma da lei e mediante celebração de aditamento;

3.9. Exercer suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares da CMS, as quais não poderão alegar desconhecimento, sob pena de constituir inadimplemento contratual;

3.10. Se durante a execução dos serviços a empresa **CONTRATADA** verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer dano e/ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, esta deverá comunicar por escrito, imediatamente a CMS, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos causados;

3.11. Manter seus empregados, quando em serviço, nas dependências da CMS, uniformizados, identificados e com boa conduta, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, observando as normas internas da CMS, bem como as normas de Segurança do Trabalho;

3.12. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço para a Câmara Municipal de Salvador;

3.13. A **CONTRATADA** deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização da CMS, permitindo acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações;

3.14. A **CONTRATADA** deverá dimensionar convenientemente sua equipe de execução, com profissionais qualificados, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, respeitando o horário de trabalho, as leis trabalhistas, os regulamentos e normas dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social (INSS), e as especificações dos serviços, contido neste Documento;

3.15. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

3.16. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção;

3.17. A **CONTRATADA** responderá por qualquer incidente que envolva danos materiais e/ou morais ocorridos em razão dos serviços contratados;

3.18. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a CMS;

3.19. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que o corrido nas dependências da CMS;

3.20. A inadimplência **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais, cíveis e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CMS, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a **CONTRATADA** renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Salvador;

3.21. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da CMS.

3.22. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a CMS;

3.23. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA - SERVIÇOS DE SUPORTE DA RÁDIO CÂMARA:

A. Da Prestação de Serviços

1) Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, até o limite legal permitido.

2) Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, devendo a **CONTRATADA** mobilizar os equipamentos e equipe técnica para montagem da estrutura da Rádio Câmara, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador providenciar as obras necessárias para adaptação do local e instalação de mobiliário.

3) Caberá a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

4) Os referidos serviços deverão ser executados de modo a manter plenamente a qualidade técnica e de conteúdo da programação.

5) A princípio, a grade de programação da Rádio Câmara será de segunda-feira a domingo, conforme Proposta de Execução de Execução dos Serviços a ser analisada e aprovada. Nos sábados e domingos a programação contará com a reprise dos programas veiculados ao longo da semana e com programação musical.

6) Fica ressalvado que a programação da Rádio Câmara Salvador deverá obedecer a grade de inserções prioritárias da Rádio Câmara Federal, conforme Convênio firmado, seguindo as seguintes limitações:

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	HORÁRIO
00:00								00:00
01:00								01:00
02:00								02:00
03:00								03:00
04:00								04:00
05:00								05:00
06:00	■	■	■	■				06:00
07:00	■	■	■	■				07:00
07:30								07:30
08:00	■	■	■	■	■			08:00
09:00	■	■	■	■	■			09:00
09:30			■	■	■			09:30
10:00			■	■	■			10:00
11:00			■	■	■		■	11:00
12:00			■	■	■		■	12:00
13:00		■	■	■	■			13:00
13:30		■	■	■	■			13:30
14:00	■	■	■					14:00
15:00	■	■	■					15:00
16:00	■	■	■					16:00
17:00	■	■	■	■				17:00
18:00	■	■	■	■				18:00
19:00	■	■	■	■				19:00
20:00	■	■	■	■				20:00

21:00	[redacted]	21:00
21:30		21:30
22:00		22:00
22:30		22:30
23:00		23:00

[redacted] RÁDIO CÂMARA FEDERAL
RÁDIO CÂMARA SALVADOR

7) A grade poderá sofrer alterações na quantidade de produção conforme as necessidades da Câmara, devendo contar com programas gravados em estúdio e ao vivo durante os eventos institucionais da Câmara, tais como:

1) Sessão Ordinária
2) Sessão Extraordinária
3) Audiência Pública
4) Sessão Especial
5) Sessão Solene
6) Reunião de Comissões
7) Eventos externos
8) Programas em Estúdio

8) A grade de programação dos sábados e domingos poderá contar com reprises, exceto quando houver nestes dias evento da Câmara a ser transmitido ao vivo. Nos feriados que caem em dias de semana fica mantida a programação do dia.

9) O sinal de áudio e vídeo da programação deverá ser disponibilizado também para o sistema já existente na Câmara de transmissão pela internet em tempo real (streaming vídeo), com reprise em horários a serem determinados.

10) A **CONTRATADA** iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contando com um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para iniciar a geração e reprodução da grade de programação.

11) Caberá à Diretoria Geral da Fundação Cosme de Farias fornecer à contratada a orientação e diretriz sobreo conteúdo para a execução dos serviços de produção e geração dos programas.

12) Todo o material produzido terá a outorga dos direitos autorais e de exibição cedidos à Câmara Municipal de Salvador. A cessão dos direitos de exibição a terceiros somente será procedida mediante autorização por escrito da Câmara Municipal de Salvador. Toda mídia produzida será de propriedade da Câmara Municipal de Salvador.

13) Programas produzidos por terceiros poderão ser utilizados na grade de programação, desde que sem custo adicional e mediante autorização do terceiro e da Câmara Municipal de Salvador, ficando a cargo da Câmara Municipal de Salvador a determinação de como será utilizado.

14) Os direitos de uso de composições musicais para a elaboração de vinhetas ou para uso na trilha sonora dos programas deverão ser providenciados pela empresa proponente, sem custo adicional para a Câmara Municipal e Salvador.

15) Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** poderá sugerir a troca de materiais e equipamentos, visando a racionalização e melhoria dos serviços, desde que seja justificado tecnicamente pela proponente e aceito pela Câmara Municipal de Salvador.

16) Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material de mídia – fita magnéticas, discos óticos ou outro meio de gravação - a ser utilizado para a produção e geração e arquivamento de programas.

17) Os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão permanecer na Câmara Municipal, em local que será destinado para essa finalidade, afim de se evitar transtornos com o seu transporte.

18) A qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e acessórios que deverão estar sendo utilizados na prestação dos serviços serão fiscalizados regularmente através de procedimento apropriado designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

19) A proponente ficará responsável por atividades correlatas e complementares ao objeto do presente edital, tais como:

a) Arquivamento do material;

b) Reprodução, durante a suspensão dos trabalhos das sessões e audiências, de material previamente gravado, a fim de que a transmissão pela Rádio Câmara não sofra interrupção;

c) Intervenções ao vivo do repórter durante as suspensões dos trabalhos das sessões e audiências, em complemento ao item anterior; a fim de prestar informações pertinentes aos trabalhos, e/ou fazer entrevistas;

d) Programação do exibidor para execução automática da programação aos finais de semana e demais horários fora do expediente; cuidando de reativar o sinal após queda de energia ou outro problema técnico nas dependências da Rádio Câmara;

e) Reportagens externas;

f) Produção de programas especiais;

g) Solicitação e edição de programas de terceiros de uso livre para exibição na Rádio Câmara;

h) Outras atividades afins.

20) Serviços de acordo com a necessidade ou por solicitação da Câmara Municipal:

a) Produzir, operar e editar programas extraordinários, que não constam da grade de programação;

b) Modificar a programação previamente estabelecida por força do interesse da Câmara Municipal;

c) Promover ou participar de reuniões extraordinárias por força de demanda não programada.

21) A **CONTRATADA** deverá promover, mensalmente, uma reunião entre seu representante e o responsável pela fiscalização dos serviços da Câmara Municipal, para tratar dos assuntos relacionados ao acompanhamento geral da qualidade de execução dos serviços, devendo ser realizada nas dependências da Câmara Municipal.

22) A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva do cabeamento do sistema de Rádio da Câmara e dos equipamentos previstos nesse Anexo, a fim de mantê-los em perfeito estado de funcionamento. Para tal serviço deverá dispor de ferramentas básicas de manutenção preventiva, como fitas adesivas, fitas isolantes, alicates, chaves para porcas e parafusos, ferro de solda, multímetro, cabos, conectores de cabos dos diversos modelos utilizados no sistema e alicates de clipagem.

23) A manutenção corretiva e substituição dos equipamentos eventualmente danificados pelo desgaste do uso normal ficará a cargo da Câmara Municipal, exceto quando o dano for provocado por mau uso do equipamento. Nesse caso, caberá à proponente a imediata substituição ou reparo no prazo de 24 horas quando o problema afetar a gravação e/ou edição do programa e em 48 horas quando afetar a logística de produção.

24) Eventuais reparos nas dependências do prédio, tais como: paredes, pintura, piso, portas, janelas, vidros, lavatórios, serão de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, sendo que o líder da equipe de serviços deverá notificar, por escrito, o responsável pela Diretoria Administrativa da Câmara, sobre qualquer irregularidade, ou ocorrência de danos, nesses ambientes.

25) Caso a empresa seja responsável pelos danos causados às dependências do prédio, deverá repará-los às suas expensas.

B. Exigências para a composição da Equipe Operacional:

1) Antes do início da prestação de serviços a contratada deverá apresentar, formalmente, à Câmara Municipal:

a. relação dos empregados que prestarão os serviços, com a indicação da função de cada um, indicando, ainda, dentre eles, o líder;

b. registro em órgãos de classe, quando necessário.

2) A contratante poderá exigir da contratada, anualmente ou sempre que julgar conveniente, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados, de acordo com as exigências do mercado e com os métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pela contratante, de acordo com as necessidades identificadas para a prestação do serviço, sem ônus para a contratante.

3) A contratante se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

4) A contratada deverá providenciar de cada profissional a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se comprometa a manter o sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

5) A Direção da Fundação Cosme de Farias se reserva o direito de solicitar, em comum acordo com o Diretor Administrativo, a substituição do funcionário cuja atuação permanência ou comportamento sejam julgados prejudicais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível como exercício das funções que lhe foram atribuídas.

C. Documentos para fiscalização e controle mensal:

1) A contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal, antes do início das atividades e a qualquer tempo, para fins de fiscalização e identificação, sempre que julgar conveniente, cópia da seguinte documentação:

a) documentos pessoais do profissional;
b) exame médico admissional;
c) exame médico periódico;
d) CTPS e ficha de contratação;
e) comprovante de formação escolar;
f) atestado de antecedentes criminais.

2) Por ocasião do desligamento, qualquer que seja o motivo, ou de transferência do profissional que estiver prestando o serviço, dependendo da situação, a contratada deverá encaminhar:

a) cópia do exame médico demissional;
b) cópia da CTPS com a comprovação do desligamento;
c) cópia da comunicação de transferência, com a ciência do profissional;
d) cópia do exame médico de transferência do local de serviço;
e) homologação da demissão no sindicato da classe, juntamente com os cálculos da rescisão.

3) Juntamente com a primeira e demais medições, a empresa deverá enviar à Diretoria Administrativa da Câmara, cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

a) folha de pagamento analítica e cópia dos holerites com aposição de assinatura do empregado;
b) espelho do registro eletrônico de ponto devidamente assinado pelo empregado e pelo empregador;
c) recibo de compra do vale transporte, bem como da entrega do mesmo aos
4) funcionários;
5) d) protocolo de entrega de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), se ocaso;
6) e) rescisão contratual nos termos do item 5.1.1., sempre que houver;
a) guia de recolhimento de tributos;
b) certidão Negativa de Débitos de INSS e FGTS;
c) relação de trabalhadores incluídos no arquivo SEFIP especificado com respectivo protocolo da conectividade social.

7) A empresa deverá enviar à Diretoria Administração da Câmara, antes do início dos serviços, documentos relacionados abaixo, e sempre que expirada sua validade:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
c) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
d) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada funcionário.

D. Substituição, dispensa ou demissão de funcionários:

1) No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas a **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente à Diretoria Administrativa da Câmara antecipadamente.

2) Na hipótese de demissão de funcionário ou solicitação de dispensas, a empresa deverá encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal cópia da rescisão do contrato de trabalho devidamente quitado, com firma reconhecida, cópia da homologação

sindical, planilha detalhada e comprovante de pagamento das verbas pagas para controle e fiscalização.

3) Sempre que houver substituição de funcionários, a empresa deverá apresentar cópia autenticada da ficha de registro dos funcionários, atestados médicos e pré-admissional, bem como do PCMSO e PPRA, exigido pela N.R.7.

E. Pagamento dos funcionários da contratada:

1) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento aos seus funcionários pontualmente nas datas aprazadas e em conformidade com as convenções e leis trabalhistas vigentes.

2) Fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar de modo sistemático os serviços a serem executados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

4.2. Designar responsável técnico para acompanhar a execução do Contrato;

4.3. Receber e analisar o relatório, quando solicitado, e tomar as devidas providências no que compete a CMS;

4.4. Atestar a conformidade dos serviços;

4.5. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico. A comunicação entre a Contratada e o responsável pelo Contrato será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços, bem como e-mail e telefonemas;

4.6. Caberá à CMS, através da Diretoria Administrativa - DIRAD, por meio de sua **ASSITÊNCIA TÉCNICA**, notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e ainda:

4.6.1.Efetuar os pagamentos oriundos da execução do contrato na forma determinada neste Contrato e no Projeto Básico;

4.6.2. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

4.7. Caberá a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

4.8. Caberá à Diretoria Geral da Fundação Cosme de Farias fornecer à contratada a orientação e diretriz sobre o conteúdo para a execução dos serviços de produção e geração dos programas.

4.9. A qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e acessórios que deverão estar sendo utilizados na prestação dos serviços serão fiscalizados regularmente através de procedimento apropriado designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, devendo a **CONTRATADA** mobilizar os equipamentos e equipe técnica (ANEXOS) para montagem da estrutura da TV Câmara, RÁDIO CÂMARA, bem, no que for pertinente, quanto ao PORTAL CÂMARA E O APLICATIVO, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador providenciar as obras necessárias para adaptação do local e instalação de mobiliário.

5.3. A **CONTRATADA** iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contando com um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para iniciar a geração e reprodução da grade de programação .

5.4. A jornada de trabalho poderá ser excepcionalmente prorrogada em caso de necessidade extraordinária da programação.

5.5. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O presente **CONTRATO** tem o valor global correspondente à importância de **R$ 1.716.000,00 (um milhão e setecentos e dezesseis mil reais)**, referente ao período de 12 (doze) meses;

6.2. A CMS pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), **correspondente à prestação dos serviços**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que integra este contrato como se transcrito estivesse não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.3.O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, no prazo de até 15 (cinco) dias úteis, de acordo com os serviços efetivamente executados, a contar do regular atesto da nota fiscal/fatura emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas na proposta de preço atualizada, no edital e Projeto Básico, respectivamente. A nota fiscal será

atestada pela Coordenação dos Programas, ou pela DIRAD, como dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º8.666/93;

6.4. Condiciona-se o pagamento à:

6.4.1.Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

6.4.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

6.4.3.Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.5. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7. Por ocasião do pagamento, deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos

de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço;

§ 2º A CMS descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço acordado vigente.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§ 5º A CMS não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§ 6º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§ 7º A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§ 8º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento de documento fiscal, com a discriminação dos serviços.

§ 9º O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

§ 10° Os pagamentos serão condicionados à apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo, podendo a fiscalização modular a apresentação dos documentos, conforme as peculiaridades da execução:

I - Tabela demonstrando os descontos efetuados no documento fiscal do mês de referência sobre a ausência sem substituição de empregado (falta, atestado médico, férias, licenças legais, etc.), constando obrigatoriamente o nome do empregado, função, dia do evento, motivo da ausência, valor do posto, total de dias, valor descontado por empregado e valor total descontado, junto com o Relatório de Ocorrência do sistema eletrônico de freqüência e a folha de ponto do empregado ausente;

II - Tabela demonstrando as ausências com substituição de empregado (falta, atestado médico, férias, licenças legais, etc.), constando obrigatoriamente o nome do empregado e o nome do substituto, função, data do evento, motivo da ausência, salário da função, dias de auxílio-alimentação, dias de vale-transporte, desconto do INSS, adicional noturno e valor total pago ao empregado substituto, junto com o Relatório de Ocorrência do sistema eletrônico de frequência, a folha de ponto do empregado substituído e a folha de ponto assinada pelo substituto;

III - Tabela demonstrando as viagens a serviços, constando obrigatoriamente o número do ofício de solicitação, nome do empregado, função, data da viagem, destino da viagem, valor unitário da diária, valor total depositado para o empregado, junto com o Relatório de Ocorrência do sistema eletrônico de frequência, a folha de ponto do empregado, a cópia da Solicitação de Diárias – SPD e o comprovante de depósito na conta corrente do empregado;

IV - Tabela demonstrando os descontos efetuados no documento fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

V - Comprovante bancário de pagamento de salário dos empregados, com data e horário do depósito;

VI - Relatório detalhado esclarecendo as divergências constantes nas documentações, demonstrado de forma clara as eventuais deduções (categoria, profissional, lotação, quantidade de dias/horas) e a justificativa para eventuais discrepâncias entre o quantitativo de profissionais constante da Relação de Empregados (GRE), da folha de pagamento, relação da prova de quitação da folha de pagamento, relação de fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação;

VII - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Guia de recolhimento (RET), referentes a valores da Previdência e do FGTS;

XI - Guia da Previdência Social – GPS;

XII - Guia de Recolhimento do FGTS;

XIII - Comprovante de pagamento de Vale-Transporte;

XIV - Comprovante de pagamento de Auxílio-Alimentação;

XV - Planilha de cálculo do pagamento do Vale-Transporte;

XVI - Folha de Pagamento emitida pela **CONTRATADA** referente aos cálculos das remunerações dos empregados das categorias de jornalista e radialista, do mês de referência;

XVII - Atesto de execução dos serviços e das sobrejornadas (banco de horas) pelo tomador do serviço;

XVIII - Relação dos empregados com os nomes, as funções, lotação, jornada de trabalho, salários e custos; e

XIX - CD contendo o arquivo digital da folha de registro de frequência.

§ 11° - Eventual (is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sétimo ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

§ 12° - A falta de qualquer empregado, sem a reposição, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual.

§ 13° - A não comprovação do pagamento de valores cotados nas planilhas de custos das categorias, inclusive salário, auxílio-alimentação, vale-transporte, adicional noturno, etc., implicará no seu desconto no documento fiscal do mês de referência ao pagamento, mediante cálculo a ser efetuado com base nos valores apresentados na planilha de custo integrante do contrato, sem prejuízo da incidência de penalidade contratual.

§ 14° - Se a **CONTRATADA** não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

§ 15° - Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a **CONTRATADA**, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

§ 16° - No encaminhamento do documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

§ 17° - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 18° - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo para pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

§19° - A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados acima, ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência, a critério da fiscalização do contrato e da DIRAD.

§20° - Não haverá reajustamento de preços durante o primeiro ano de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais vigentes.

§ 21°- Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, os preços, ora contratados, poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta avença, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base o quanto disposto na cláusula do pagamento;

7.2. Poderá ser reajustado o contrato, quando for o caso, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. As repactuações dos preços dos serviços poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, caso em que a **CONTRATADA** solicitará a repactuação dos preços, por meio de documentação consistente a ser analisada pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD;

7.4. É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, Projeto Básico e edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, **por até 60 (sessenta) meses,** conforme disposições do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.0017.137500 – Implantação da Rádio Câmara; elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da CMS.

§1º Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;

§2º o valor estimativo deste **CONTRATO**, tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à

CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

§3º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será feita pelo seguinte setor da CMS:

10.1.1. Diretoria Administrativa sob assessoria técnica da Fundação Cosme de Farias.

10.2. Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3. A CMS rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

10.4. Compete especificamente à fiscalização:

10.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT, cabíveis, e outras porventura aplicáveis;

10.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**;

10.4.3. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

10.4.4. A CMS exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.4.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

10.4.6. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

10.4.7. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.4.8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

10.4.9. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

12.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

12.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

12.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela **CONTRATADA** ficará a critério único da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do(a):

13.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

13.2. A empresa que deixar de cumprir a exigência de mobilização dos equipamentos e mão-de-obra necessários à execução do contrato, no prazo acima referido, terá seu contrato rescindido unilateralmente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, arcando com penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

13.3. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada;

13.4. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CMS**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração/**CONTRATANTE**.

14.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, exceto se houver necessidade devidamente comprovada, durante a execução contratual, em caráter eventual, desde que prévia e expressamente autorizada pela Câmara Municipal.

14.3. Eventual autorização por parte da Câmara não exime a **CONTRATADA** da apresentação dos documentos exigidos no contrato e do cumprimento das obrigações, em nome da empresa subcontratada.

14.4. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

14.5. No caso de subcontratação, após anuência da Câmara, a empresa subcontratada pela **CONTRATADA** deverá atender ao exigido nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial contrato, o CMS aplicará ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CMS, por período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e possibilidade de defesa, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3. Advertência

15.3.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais, que não acarretem prejuízos para a CMS;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.4. Multa:

15.4.1. Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme gradação a seguir:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigação por parte da empresa contratada, que possa ocasionar prejuízos à CMS ou em caso de reincidência de infrações para as quais já tenha havido advertência.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.5. Incidirá na penalidade prevista na alínea "b" acima, o **CONTRATADO** que deixe de mobilizar os equipamentos e mão-de-obra previstos para início do serviço.

15.6. A contratada que, durante a execução contratual, deixar de deter durante o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, estará sujeita à penalidade de multa no percentual previsto na alínea "b" acima. Após esse prazo, estará caracterizado o descumprimento parcial da obrigação assumida, ensejando aplicação de multa percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE, garantida à contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

15.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da CMS. Não sendo recolhido neste prazo, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CMS. Este valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa da Fazenda Municipal, e cobrada judicialmente pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

15.8. Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato será observado o devido processo legal, que assegure ao **CONTRATADO** o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

15.9. Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1. Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANEXO

ANEXO I: ***SERVIÇOS DE SUPORTE À RÁDIO CÂMARA***

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 01 de março de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

EVERTON RENE SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Emiliano B. Pascoal
CPF/MF: 047629750-5
RG: 12552975-2

Marenilda Santos
CPF/MF: 827.383.005-53
RG: 08055245-50

ANEXO I

SERVIÇOS DE SUPORTE À RÁDIO CÂMARA

1. Lista de Equipamentos

1.1 Os equipamentos abaixo relacionados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para instalação nos estúdios da RÁDIO CAMARA, em qualidade e quantidade compatíveis com o descritivo técnico ora apresentado, não sendo admitida a entrega de equipamentos inferiores ou sua substituição por outros que não tenha idêntica ou superior qualidade.

1.Mixer de áudio
16 canais analógicos (8 Mono + 4 Estéreo)
Phanton Power
Saída Estéreo
4 saídas auxiliares
Quantidade: 2

2.Microfone para estúdio
Condensador
Cardioide
40Hz – 20KHz
Conexão XLR 3 pinos
Quantidade: 6

3. Espuma para microfone estúdio
Compatível com o microfone do **item 2**
Quantidade: 6

4.Pedestais de mesa microfones
Compatível com os microfones fornecidos
Quantidade: 6

5.Distribuidor de Áudio

1 entrada mono
2 entradas estéreo
Saídas mono
Saídas estéreo
Padrão rack
Quantidade: 1

6. Amplificador de áudio
Padrão rack
Estrada estéreo
Saída estéreo
Potencia mínima 100W RMS 4 Ohm
Quantidade: 2

7. Monitores de áudio
50W RMS
Quantidade: 4

8. Distribuidor de Headphone
1 entrada
4 saídas
padrão rack
Quantidade: 2

9.Serviço servidor de streaming
Capacidade para 1000 acessos simultâneos
128kbps
Quantidade: mensal

10. Chave Híbrida
conexões RJ-11 linha telefônica
Padrão rack
Quantidade: 3

11. Headphone
Tipo fechado
Resposta 20Hz – 20kHz
Conector 1/8" (3.5 mm)
Distorção harmônica <0.1%
Quantidade: 20

12.Software de automação de rádio

Quantidade: 1

13.Software de edição
Quantidade: 2

14.Avisos Luminosos "No Ar"
Quantidade: 3

15.Sintonizador de FM
padrão rack
Quantidade: 1

16.Cabo de áudio 2x24 awg
Quantidade: 100 metros - estimativa

17.Conector P10
Quantidade: 30 - estimativa

18.Conector RCA
Quantidade: 20 - estimativa - estimativa

19.Conector P2
Quantidade: 20 - estimativa - estimativa

20.Conector XLR macho
Quantidade: 20 - estimativa

21.Coector XLR fêmea
Quantidade: 20 - estimativa

22.Filtros de linha
Quantidade: 5 - estimativa

23.Cabo de áudio 2x18 para microfones
Quantidade: 50 metros - estimativa

24.Fio polarizado 1.5mm
Quantidade: 50 metros - estimativa

25. Desktop All in One
Tela de pelo menos 19"
Processador com capacidade necessária ao uso profissional

Memória RAM 8GB
HD 500GB
Quantidade: 8

26. Relógio Digital
Dimensões mínimas: 35 x10cm
Quantidade: 2

27. RACK
Deve comportar todos os equipamentos de rack.
de chão com rodinhas.
porta de acrílico.
Quantidade: 1

28.Servidor de Áudio
Tela de pelo menos 19
Processador com capacidade necessária ao uso profissional
Memória RAM 16GB
Placa de áudio:
- 2 entradas analógicas
- 2 saídas analógicas
- 24 bits @ 96 KHz

HD1: 1TB
HD2: 2TB
HD3: 2TB
Sistema Operacional compatível com as necessidades
Quantidade: 1

29. Servidor 2 de Áudio
Tela de pelo menos 19
Processador com capacidade necessária ao uso profissional
Memória RAM 16GB
Placa de áudio:
- 2 entradas analógicas
- 2 saídas analógicas
- 24 bits @ 96 KHz

HD1: 1TB
Sistema Operacional compatível com as necessidades
Quantidade: 1

30. Desktop técnica
Padrão rack

Tela de pelo menos 19"
Processador com capacidade necessária ao uso profissional
Memória RAM 8GB
HD1: 500GB
Sistema Operacional compatível com as necessidades
Quantidade: 1

31. Desktop Streaming
Padrão rack
Tela de pelo menos 19"
Processador com capacidade necessária ao uso profissional
Memória RAM 8GB
HD1: 250GB
Quantidade: 1

32. No breaks

2000VA
Quantidade: 1

1000VA
Quantidade: 1

33. Switch de rede
Gigabit Ethernet
16 portas
Quantidade:1

34. Roteador Wifi
Gerenciável
IEEE 802.11 a/b/g/n/ac
Porta gigabit ethernet
3 antenas de banda dupla, 2.4 GHz: 3 dBi, 5 GHz: 6 dBi
POE
Quantidade:1

35. Microfones para externa
Microfone cardioide bastão
Cardioide
Dinâmico
40Hz – 18KHz
Quantidade: 2

36. Gravador externo
WAV 24 bits@96KHz
SD CARD – 2GB
Quantidade: 2

37. Retorno FM
Quantidade: 2

38. Telefone Celular
Smartphone
4G
Quantidade: 2

1.2. A RÁDIO CÂMARA será implantada para transmissão via web, devendo, entretanto, estar capacitada para futura transmissão via FM, uma vez que tal transmissão está em fase de contratação pela Câmara Federal, conforme convênio celebrado com a CMS.

2. Equipe Técnica Especializada

2.1 Os profissionais abaixo relacionados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para prestação de serviço à RÁDIO CAMARA, conforme quantidade e capacitação técnica ora apresentadas, para desenvolver atividades em horário comercial, de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00, organizados em escala, conforme jornada permitida pela convenção da categoria.

1. Coordenador Geral:
Quantidade: 1
Salário Base (mínimo): R$ 3.000,00

2. Estagiários:
Quantidade: 4
Bolsa-auxílio (mínimo): R$ 468,00

3. Produtores:
Quantidade 3
Salário Base (mínimo): R$ 1.600,00

4. Locutores Apresentadores:
Quantidade: 3

Salário Base (mínimo): R$ 2.000,00

5. Programadores:
Quantidade: 2
Salário Base (mínimo): R$ 1.600,00

6. Locutores Entrevistadores:
Quantidade: 2
Salário Base (mínimo): R$ 1.700,00

7. Plantonistas:
Quantidade: 2
Salário Base (mínimo): R$ 1.700,00

8. Operadores:
Quantidade: 4
Salário Base (mínimo): R$ 1.800,00

2.2 A jornada de trabalho poderá ser excepcionalmente prorrogada em caso de necessidade extraordinária da programação.

2.3 O valor dos salários base acima indicado corresponde ao mínimo necessário para contratação dos profissionais, de acordo com a realidade de mercado. Além do salário, a empresa contratada deverá observar, também, os demais benefícios previstos pelas convenções coletivas dos respectivos sindicatos das categorias (SINTERP e SINJORBA).

2.4 Os valores acima serão reajustados anualmente, de acordo com o percentual definido nas respectivas convenções coletivas.

2.5 Das atribuições e requisitos

Coordenador Geral – Profissional com experiência comprovada em Rádio para chefiar a equipe, determinar e supervisionar "in loco" as tarefas de acordo com as diretrizes assinaladas pela Diretoria Administrativa da Câmara; estabelecer um planejamento de atividades de acordo com essas diretrizes e prestar contas à Diretoria Administrativa da Câmara sobre a execução das atividades; informar à Diretoria Administrativa da Câmara a eventual ocorrência de problemas que atrapalhem ou impeçam a execução das atividades previstas; promover reuniões de avaliação sobre a qualidade técnica e de conteúdo dos programas e transmissões dos trabalhos legislativos; propor medidas para garantir a constante atualização tecnológica do sistema da Rádio Câmara.

Estagiário – Estudante da área de comunicação e rádio, regularmente matriculado em curso de nível técnico ou superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, a fim de desenvolver atividades auxiliares nas áreas de produção de conteúdo, edição de texto e acompanhamento das gravações, edições e transmissões ao vivo, produção técnica, edição e veiculação dos programas.

Produtor - Coordena todas as atividades relacionadas à criação, produção, edição e direção de programas de rádio; montagem da programação, definição das pautas, acompanhamento das gravações e edição dos programas.

Locutor Apresentador - Recolher, redigir e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias e programas a serem exibidos; apresentar os programas e transmitir informações, fazer comentários, entrevistas, interagir com o público.

Programador - Executar atividades técnicas de operação, cobertura de eventos externos, em plenário ou em estúdio cuidando dos testes dos sistemas de áudio para gravação e transmissão, revisar equipamentos, organizar material de exibição e gravação, gravar áudio e vídeo, operar equipamentos de gravação de áudio, sonorizar e efetuar sonoplastia de todas edições, operar diversos softwares e equipamentos relacionados as edições e finalizações disponíveis, produzir edição e finalização de material proveniente de todas as fontes a ele solicitado, arquivar material bruto ou finalizado; oferecer apoio técnico e operacional a toda a equipe.

Locutor Entrevistador - Recolher, redigir e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias e programas a serem exibidos. Gravar e apresentar reportagens ao vivo, noticiar fatos, ler textos ao vivo, gravar textos em "off", redigir a notícia, narrar eventos, tecer comentários sobre os mesmos; entrevistar pessoas; anunciar programação; preparar conteúdo para apresentação, pautando o texto, checar as informações, adaptando-se aos padrões da emissora e do público, realizar reportagens internas e externas.

Plantonista - Recolher, redigir e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias e programas a serem exibidos. Apresentar programas, noticiar fatos, ler textos ao vivo, gravar textos em "off", redigir a notícia, narrar eventos, tecer comentários sobre os mesmos; entrevistar pessoas; anunciar programação; preparar conteúdo para apresentação, pautando o texto, checar as informações, adaptando-se aos padrões da emissora e do público, realizar reportagens internas e externas. Acompanhar e executar as atividades da rádio fora dos horários da programação padrão.

Operador - Executar atividades técnicas de operação, cobertura de eventos externos, em plenário ou em estúdio cuidando dos testes dos sistemas de áudio para gravação e transmissão, revisar equipamentos, organizar material de exibição e gravação, gravar áudio, operar equipamentos de gravação de áudio, sonorizar e efetuar sonoplastia de todas edições, operar diversos softwares e equipamentos relacionados as edições e finalizações disponíveis, produzir edição e finalização de material proveniente de todas as fontes a ele solicitado, arquivar material bruto ou finalizado, configurar e operar mesa de corte, ajustar e testar sinais de áudio, operar o sistema de exibição, alertar sobre substituição de equipamentos, monitorar transmissão e recepção de sinais, cuidar do cabeamento; checagem de todo o sistema, confecção de cabos e checagem de manutenção para prevenção de problemas, buscando soluções para possíveis falhas.

2.6 A proponente deverá manter esse quadro de profissionais à disposição da Câmara Municipal de Salvador durante o expediente de trabalho desta e para os serviços extraordinários noturnos, atendendo aos termos e atividades do objeto deste certame, em conformidade com a jornada legal da categoria.

2.7 Os profissionais deverão ter formação compatível com a função ou experiência comprovada e devido registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e/ou Ministério do Trabalho (MTB) conforme exigência legal.

2.8 Os estagiários deverão estar regularmente matriculados em curso técnico ou superior compatível com a área de comunicação, devendo cumprir rigorosamente a legislação que regula as atividades de estágio.

3. Da Prestação de Serviços

3.1 Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, até o limite legal permitido.

3.1.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, devendo a CONTRATADA mobilizar os equipamentos e equipe técnica para montagem da estrutura da Rádio Câmara, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador providenciar as obras necessárias para adaptação do local e instalação de mobiliário.

3.2 Caberá a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

3.3. Os referidos serviços deverão ser executados de modo a manter plenamente a qualidade técnica e de conteúdo da programação.

3.4 A princípio, a grade de programação da Rádio Câmara será de segunda-feira a domingo, conforme Proposta de Execução de Execução dos Serviços a ser analisada e aprovada. Nos sábados e domingos a programação contará com a reprise dos programas veiculados ao longo da semana e com programação musical.

3.5 Fica ressalvado que a programação da Rádio Câmara Salvador deverá obedecer a grade de inserções prioritárias da Rádio Câmara Federal, conforme Convênio firmado, seguindo as seguintes limitações:

HORÁRIO	*SEG*	*TER*	*QUA*	*QUI*	*SEX*	*SÁB*	*DOM*	*HORÁRIO*
00:00								00:00
01:00								01:00
02:00								02:00
03:00								03:00
04:00								04:00
05:00								05:00
06:00	■	■	■	■	■			06:00
07:00	■	■	■	■	■			07:00
07:30								07:30
08:00	■	■	■	■	■			08:00
09:00	■	■	■	■	■	■		09:00
09:30			■	■	■	■		09:30
10:00			■	■	■	■		10:00
11:00			■	■	■		■	11:00
12:00			■	■	■		■	12:00
13:00		■	■	■	■	■		13:00
13:30		■	■	■	■			13:30
14:00	■	■	■					14:00
15:00	■	■	■					15:00
16:00	■	■	■					16:00
17:00	■	■	■	■	■			17:00
18:00	■	■	■	■	■			18:00
19:00	■	■	■	■	■			19:00
20:00	■	■	■	■	■			20:00
21:00	■	■	■	■	■			21:00
21:30		■	■					21:30
22:00		■	■					22:00

22:30		22:30
23:00		23:00

■ RÁDIO CÂMARA FEDERAL
☐ RÁDIO CÂMARA SALVADOR

3.6 A grade poderá sofrer alterações na quantidade de produção conforme as necessidades da Câmara, devendo contar com programas gravados em estúdio e ao vivo durante os eventos institucionais da Câmara, tais como:

1) Sessão Ordinária
2) Sessão Extraordinária
3) Audiência Pública
4) Sessão Especial
5) Sessão Solene
6) Reunião de Comissões
7) Eventos externos
8) Programas em Estúdio

3.7 A grade de programação dos sábados e domingos poderá contar com reprises, exceto quando houver nestes dias evento da Câmara a ser transmitido ao vivo. Nos feriados que caem em dias de semana fica mantida a programação do dia.

3.8 O sinal de áudio e vídeo da programação deverá ser disponibilizado também para o sistema já existente na Câmara de transmissão pela internet em tempo real (streaming vídeo), com reprise em horários a serem determinados.

3.8.1. A CONTRATADA iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, contando com um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para iniciar a geração e reprodução da grade de programação.

3.9 Caberá à Diretoria Geral Fundação Cosme de Farias fornecer à contratada a orientação e diretriz sobre o conteúdo para a execução dos serviços de produção e geração dos programas.

3.10 Todo o material produzido terá a outorga dos direitos autorais e de exibição cedidos à Câmara Municipal de Salvador. A cessão dos direitos de exibição a terceiros somente será procedida mediante autorização por escrito da Câmara Municipal de Salvador. Toda mídia produzida será de propriedade da Câmara Municipal de Salvador.

3.11 Programas produzidos por terceiros poderão ser utilizados na grade de programação, desde que sem custo adicional e mediante autorização do terceiro e da Câmara Municipal

de Salvador, ficando a cargo da Câmara Municipal de Salvador a determinação de como será utilizado.

3.12 Os direitos de uso de composições musicais para a elaboração de vinhetas ou para uso na trilha sonora dos programas deverão ser providenciados pela empresa proponente, sem custo adicional para a Câmara Municipal e Salvador.

3.13 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá sugerir a troca de materiais e equipamentos, visando a racionalização e melhoria dos serviços, desde que seja justificado tecnicamente pela proponente e aceito pela Câmara Municipal de Salvador.

3.14 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todo o material de mídia – fitas magnéticas, discos óticos ou outro meio de gravação - a ser utilizado para a produção e geração e arquivamento de programas.

3.15 Os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão permanecer na Câmara Municipal, em local que será destinado para essa finalidade, a fim de se evitar transtornos com o seu transporte.

3.16 A qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e acessórios que deverão estar sendo utilizados na prestação dos serviços serão fiscalizados regularmente através de procedimento apropriado designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.17 A proponente ficará responsável por atividades correlatas e complementares ao objeto do presente edital, tais como:

a) Arquivamento do material;
b) Reprodução, durante a suspensão dos trabalhos das sessões e audiências, de material previamente gravado, a fim de que a transmissão pela Rádio Câmara não sofra interrupção;
c) Intervenções ao vivo do repórter durante as suspensões dos trabalhos das sessões e audiências, em complemento ao item anterior; a fim de prestar informações pertinentes aos trabalhos, e/ou fazer entrevistas;
d) Programação do exibidor para execução automática da programação aos finais de semana e demais horários fora do expediente; cuidando de reativar o sinal após queda de energia ou outro problema técnico nas dependências da Rádio Câmara;
e) Reportagens externas;
f) Produção de programas especiais;
g) Solicitação e edição de programas de terceiros de uso livre para exibição na Rádio Câmara;

h) Outras atividades afins.

3.18 Serviços de acordo com a necessidade ou por solicitação da Câmara Municipal:

a) Produzir, operar e editar programas extraordinários, que não constam da grade de programação;
b) Modificar a programação previamente estabelecida por força do interesse da Câmara Municipal;
c) Promover ou participar de reuniões extraordinárias por força de demanda não programada.

3.19 A CONTRATADA deverá promover, mensalmente, uma reunião entre seu representante e o responsável pela fiscalização dos serviços da Câmara Municipal, para tratar dos assuntos relacionados ao acompanhamento geral da qualidade de execução dos serviços, devendo ser realizada nas dependências da Câmara Municipal.

3.20 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva do cabeamento do sistema de Rádio da Câmara e dos equipamentos previstos nesse Anexo, a fim de mantê-los em perfeito estado de funcionamento. Para tal serviço deverá dispor de ferramentas básicas de manutenção preventiva, como fitas adesivas, fitas isolantes, alicates, chaves para porcas e parafusos, ferro de solda, multímetro, cabos, conectores de cabos dos diversos modelos utilizados no sistema e alicates de clipagem.

3.21 A manutenção corretiva e substituição dos equipamentos eventualmente danificados pelo desgaste do uso normal ficará a cargo da Câmara Municipal, exceto quando o dano for provocado por mau uso do equipamento. Nesse caso, caberá à proponente a imediata substituição ou reparo no prazo de 24 horas quando o problema afetar a gravação e/ou edição do programa e em 48 horas quando afetar a logística de produção.

3.22 Eventuais reparos nas dependências do prédio, tais como: paredes, pintura, piso, portas, janelas, vidros, lavatórios, serão de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, sendo que o líder da equipe de serviços deverá notificar, por escrito, o responsável pela Diretoria Administrativa da Câmara, sobre qualquer irregularidade, ou ocorrência de danos, nesses ambientes.

3.23 Caso a empresa seja responsável pelos danos causados às dependências do prédio, deverá repará-los às suas expensas.

4. Exigências para a composição da Equipe Operacional:

4.1. Antes do início da prestação de serviços a contratada deverá apresentar, formalmente, à Câmara Municipal:

a) relação dos empregados que prestarão os serviços, com a indicação da função de cada um, indicando, ainda, dentre eles, o líder;
b) registro em órgãos de classe, quando necessário.

4.2. A contratante poderá exigir da contratada, anualmente ou sempre que julgar conveniente, ações de capacitação que qualifiquem e atualizem seus empregados, de acordo com as exigências do mercado e com os métodos e/ou novas tecnologias utilizadas pela contratante, de acordo com as necessidades identificadas para a prestação do serviço, sem ônus para a contratante.

4.3. A contratante se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

4.4. A contratada deverá providenciar de cada profissional a assinatura de um Termo de Compromisso, no qual o mesmo se comprometa a manter o sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

4.5. A Direção da Fundação Cosme de Farias se reserva o direito de solicitar, em comum acordo com o Diretor Administrativo, a substituição do funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudicais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5. Documentos para fiscalização e controle mensal:

5.1. A contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal, antes do início das atividades e a qualquer tempo, para fins de fiscalização e identificação, sempre que julgar conveniente, cópia da seguinte documentação:

a) documentos pessoais do profissional;
b) exame médico admissional;
c) exame médico periódico;
d) CTPS e ficha de contratação;
e) comprovante de formação escolar;
f) atestado de antecedentes criminais.

5.1.1. Por ocasião do desligamento, qualquer que seja o motivo, ou de transferência do profissional que estiver prestando o serviço, dependendo da situação, a contratada deverá encaminhar:

a) cópia do exame médico demissional;
b) cópia da CTPS com a comprovação do desligamento;
c) cópia da comunicação de transferência, com a ciência do profissional;
d) cópia do exame médico de transferência do local de serviço;
e) homologação da demissão no sindicato da classe, juntamente com os cálculos da rescisão.

5.2. Juntamente com a primeira e demais medições, a empresa deverá enviar à Diretoria Administrativa da Câmara, cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

a) folha de pagamento analítica e cópia dos holerites com aposição de assinatura do empregado;
b) espelho do registro eletrônico de ponto devidamente assinado pelo empregado e pelo empregador;
c) recibo de compra do vale transporte, bem como da entrega do mesmo aos funcionários;
d) protocolo de entrega de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), se o caso;
e) rescisão contratual nos termos do item 5.1.1., sempre que houver;
f) guia de recolhimento de tributos;
g) certidão Negativa de Débitos de INSS e FGTS;
h) relação de trabalhadores incluídos no arquivo SEFIP especificado com respectivo protocolo da conectividade social.

5.3. A empresa deverá enviar à Diretoria Administração da Câmara, antes do início dos serviços, documentos relacionados abaixo, e sempre que expirada sua validade:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
c) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
d) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada funcionário.

6. Substituição, dispensa ou demissão de funcionários:

6.1. No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas a CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente à Diretoria Administrativa da Câmara antecipadamente.

6.2. Na hipótese de demissão de funcionário ou solicitação de dispensas, a empresa deverá encaminhar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal cópia da rescisão do contrato de trabalho devidamente quitado, com firma reconhecida, cópia da homologação sindical, planilha detalhada e comprovante de pagamento das verbas pagas para controle e fiscalização.

6.3. Sempre que houver substituição de funcionários, a empresa deverá apresentar cópia autenticada da ficha de registro dos funcionários, atestados médicos e pré-admissional, bem como do PCMSO e PPRA, exigido pela N.R.7.

7. Pagamento dos funcionários da contratada:

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento aos seus funcionários pontualmente nas datas aprazadas e em conformidade com as convenções e leis trabalhistas vigentes.

7.2. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8. Subcontratação

8.1. A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, exceto se houver necessidade devidamente comprovada, durante a execução contratual, em caráter eventual, desde que prévia e expressamente autorizada pela Câmara Municipal.

8.2. Eventual autorização por parte da Câmara não exime a CONTRATADA da apresentação dos documentos exigidos no contrato e do cumprimento das obrigações, em nome da empresa subcontratada.

8.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

8.4. No caso de subcontratação, após anuência da Câmara, a empresa subcontratada deverá atender ao exigido nos itens anteriores.